

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimento sobre Questionamentos da CVM/B3

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023 – A **Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.** (“Aliansce Sonae + brMalls” ou “Companhia”) (B3: ALSO3) vem, em atendimento ao Ofício nº 153/2023/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”) recebido em 17 de maio de 2023, em anexo, prestar esclarecimentos nos termos que seguem:

Inicialmente, cumpre esclarecer que as informações de vendas totais mencionadas no Relatório de Resultados disponibilizado no site da CVM (“Press Release”), em 15/05/2023, na Teleconferência de Resultados da Companhia (“Teleconferência de Resultados”), em 16/05/2023, bem como extraídas da notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 17/05/2023 (“Notícia”), se referem especificamente ao volume de vendas dos lojistas da Aliansce Sonae + brMalls, e, por assim ser, não se qualificam como informações financeiras da Companhia. As referidas informações são um indicador de desempenho operacional dos ativos, no entanto, não possuem impacto material relevante no resultado e nas informações financeiras da Companhia, não havendo que se falar em divulgação antecipada de informações financeiras, tampouco, em sua respectiva divulgação através de Fato Relevante, conforme pontuado pelo Ofício.

Além disso, importante ressaltar que tais informações referentes ao mês de abril de 2023 foram veiculadas no Press Release, que, conforme procedimento ordinário da Companhia, destacou expressamente página 4:

"As informações financeiras gerenciais contidas neste documento, bem como outras informações não contábeis da Companhia apresentadas neste Relatório de Resultados, não foram revisadas pelos auditores independentes.. (...)."

Por tal razão, ratificamos a adequação do Press Release divulgado pela Companhia, sendo certo que o referido documento esclareceu a natureza e status dos dados nele incluídos, conforme acima destacado, e de toda forma não antecipou informações financeiras da Companhia.

Por fim, quanto à tendência – não afirmativa e/ou prospectiva – de venda dos lojistas esperada para o mês de maio, mencionada na Teleconferência de Resultados, a informação teve apenas o objetivo de informar quanto à expectativa/viabilidade de manutenção da performance do referido indicador operacional, que, como já demonstrado, não se enquadra no conceito de informação financeira da Companhia, não devendo ser interpretada, de nenhuma maneira, como uma estimativa ou projeção, tampouco como fato ou ato relevante que pudesse ocasionar qualquer tipo de divulgação aos seus acionistas ou ao mercado em geral.

A Companhia permanece à disposição dessa d. CVM para prestar quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

Daniella de Souza Guanabara Santos
Diretora Financeira e de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 153/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

À Senhora
Daniella de Souza Guanabara Santos
Diretora de Relações com Investidores da
ALIANSCÉ SONAE SHOPPING CENTERS S.A.
E-mail: ri@alianscesonae.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Informações financeiras antecipadas.**

Senhora,

1. Reportamo-nos ao documento disponibilizado no Sistema Empresas.NET em 15/05/2023, na categoria "Dados Econômico-Financeiros", Tipo "Press-release", bem como à notícia veiculada no jornal Valor Econômico em 17/05/2023, na qual constaram as seguintes informações:

A diretora financeira e de relações com investidores da Aliansce Sonae + BR Malls, Daniella Guanabara, apontou um cenário favorável para as vendas neste ano. Em abril, houve aumento de 6,9% na comparação anual. “O desempenho de abril foi muito positivo. A base de comparação do primeiro trimestre era mais fraca. Mas a base de abril é mais forte e conseguimos entregar bom resultado”, disse. A executiva afirmou que o grupo ainda está contabilizando as vendas de maio e do Dia das Mães. “A tendência é parecida com abril”, disse, em teleconferência de resultados nesta terça-feira.

2. Inicialmente, **requeremos** a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia (vendas de maio "parecida com abril"), e, caso afirmativo, **solicitamos** esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

3. Além disso, de especial relevância dentre os dados divulgados no Press-release, encontram-se as informações de que *"em abril de 2023, nós registramos um aumento de 6,9% nas vendas totais, em comparação ao mesmo período do ano passado, corroborando a tendência positiva."*, apresentadas na página (slide) 4.

4. A respeito, **requeremos** a V.S^a que rerepresente o referido Press Release de maneira a informar de maneira destacada que são informações prévias e não auditadas e/ou revisadas.

5. **Solicitamos** também que V.S^a esclareça os motivos pelos quais tais informações (antecipação das vendas em abril) não foram divulgadas por meio de Fato Relevante.

6. Relembramos que, conforme consta no item 3.2.2 do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP, a divulgação antecipada de informações financeiras, que serão tornadas públicas posteriormente nas demonstrações financeiras, **deve ser realizada de forma excepcional**. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram, ou não, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes. Essa divulgação excepcional deve ser feita, em regra, por meio de Fato Relevante. No entendimento da SEP, presume-se que as demonstrações financeiras contêm informações consideradas relevantes, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. A divulgação antecipada de informações financeiras, que serão divulgadas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram, ou não, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes. Além disso, caso a companhia adote a prática de divulgação antecipada de informações financeiras, recomenda-se que esta prática esteja prevista em sua Política de Divulgação, contendo os seguintes requisitos: (i) estabeleça quais os dados ou métricas que serão divulgados, contendo uma definição precisa do indicador, se necessário; (ii) defina a periodicidade da divulgação (mensal, trimestral etc.); (iii) fixe a data, ou período, para a referida divulgação (por exemplo, entre o 5º e o 7º dia útil de cada mês); e (iv) determine que a divulgação seja feita com periodicidade regular, evitando assim a discricionariedade na divulgação. Ainda, recomenda-se que a alteração da Política de Divulgação, para inclusão ou exclusão de tal previsão, seja precedida ou acompanhada da divulgação de Fato Relevante sobre o assunto.

7. A manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas **até o dia 18/05/2023**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 17/05/2023, às 15:20, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1781612** e o código CRC **0596A5CE**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1781612** and the "Código CRC" **0596A5CE**.*

Referência: Processo nº 19957.003985/2023-59

Documento SEI nº 1781612